



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 28 de abril de 2023.

PC nº 072.04.2023

Senhor Presidente,

Tenho em mãos o **Autógrafo nº 37**, de 2023, encaminhando o Projeto de Lei CM nº 61/2022, que implanta coleta de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas públicas do Município de Santo André, e dá outras providências.

Cumpre-me assim, comunicar, a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do §1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO PARCIAL** ao autógrafo apresentado, em face de sua inconstitucionalidade e ilegalidade.

Primeiramente, vale ressaltar que, no âmbito municipal, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA, por meio da Lei Municipal nº 7.840, de 15 de junho de 1999, de acordo com os arts. 1º e 2º.

O SEMASA é o órgão competente e o titular responsável, pela prestação, planejamento, execução, gerenciamento, administração e fiscalização do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos no Município de Santo André.

Ainda, nos termos da Lei Municipal nº 7.733, de 14 de outubro de 1998, o SEMASA é o responsável técnico e executivo da Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental, conforme previsto em seu art. 12, inciso III.

Note-se que no Projeto de Lei referida competência está sendo atribuída à Secretaria de Meio Ambiente, juntamente com a Secretaria de Educação, em parceria com a comunidade escolar, na defesa do meio ambiente e da educação (art. 3º, PL CM), afrontando o disposto nas Leis Municipais nº 7.840, de 15 de junho de 1999 e nº 7.733, de 14 de outubro de 1998.

Embora o Projeto de Lei tenha alta carga de relevância social, certamente, ao pretender estabelecer às secretarias de Educação e de Meio Ambiente à competência para a realização da coleta, invadiu esfera atribuída ao Poder Executivo.

Neste prisma, estabelece a Constituição Federal que deve ter origem no Poder Executivo, disposições normativas acerca da organização e funcionamento da Administração.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Assim, diante da análise do Projeto de Lei CM nº 61/2022, conclui-se ser ilegal o art. 3º ao impor que a implantação da coleta de lixo eletrônico caberá à Secretaria de Meio Ambiente e à Secretaria de Educação.

Pelo exposto, cumpre-me comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do § 1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO PARCIAL** ao Autógrafo nº 37 de 2023, ou seja, **ao art. 3º**, por ser inconstitucional e ilegal.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Carlos Roberto Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Santo André